

## **EDITAL**

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, através de sua Unidade de Pesquisa - o Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, e mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 028/2011 de 06/05/2011, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, para a prestação do serviço de motorista, sem fornecimento de veículos, para o Laboratório Nacional de Astrofísica**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/2002**, do **Decreto nº 5.450/2005**, da **Lei Complementar 123/2006**, do **Decreto nº 6.204/2007**, do **Decreto nº 2.271/97**, do **Decreto-Lei nº 200/67**, da **Instrução Normativa SLTI / MPOG nº 02/08**, da **Lei 8.212/91** e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/1993**.

### **DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA: 11/07/2011**

**HORÁRIO: 10:00 horas (horário de Brasília/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

### **01) - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica *pertinente à prestação do serviço de motorista, sem fornecimento de veículos, a ser executado de forma contínua nas instalações da Sede do Laboratório Nacional de Astrofísica, em Itajubá-MG, e/ou no Observatório do Pico dos Dias – OPD, no município de Brazópolis-MG*, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I.

**1.2** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no *comprasnet* e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

### **02) - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** A despesa com a contratação dos serviços de 02 motoristas, estimada em R\$ 6.477,54 (Seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) mensais, conforme orçamento estimativo disposto no Termo de Referência, anexo I, correrá à conta: Unidade Gestora 240128; Fonte de Recurso 0100000000, do Programa de Trabalho Resumido 004749, Natureza da Despesa 339037.01, Plano Interno 2000 000 1112, Espécie de Empenho Estimativo, à Dotação Orçamentária relativa ao exercício de 2011 prevista para atender o dispêndio da mesma natureza.

### **03) - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e preencham os requisitos previstos na Seção 05 deste edital.

**3.2** Os interessados cadastrados e habilitados parcialmente no SICAF ficam dispensados de apresentar os documentos já apresentados quando do cadastramento e habilitação parcial no sistema.

**3.3** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizada nas Unidades da Federação.

**3.4** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital e seus Anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Item 5, deste Edital.

**3.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.6** Não poderão participar deste Pregão:

**3.6.1** Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

**3.6.1.1** Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

**3.6.1.2** A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

**3.6.1.3** Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

**3.6.2** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**3.6.3** Empresas impedidas de licitar e contratar com a União (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, (Inciso III, do Art. 87, da Lei nº 8.666/1993);

**3.6.4** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.6.5** Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

**3.6.6** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

**3.6.7** Cooperativas, em razão da vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, nos autos do Processo nº 01082.2002.020.10.00.0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília / DF.

**3.7** Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.8** Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

**3.8.1** No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

**3.9** Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção 10, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

#### **04) DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

**4.1** No caso de participação de microempresas ou empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, notadamente os seus Arts. 42 a 49.

**4.1.1** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.1.2** A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, às microempresas e empresas de pequeno porte.

**4.2** A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

**4.3** Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do Art. citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007).

**4.3.1** A declaração acima exigida deverá ser manifestada em campo próprio do sistema como condição de participação no pregão na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, a fim de viabilizar a preferência e os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

**4.4** A sociedade que deixar de atender a exigência do item 4.3 e seu subitem não poderá fazê-lo posteriormente. Nesse caso, a não apresentação da declaração importará na renúncia pelo interessado do tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/2006.

**4.5** A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

## **05) - DA HABILITAÇÃO**

**5.1** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

**5.2** O licitante que esteja com a habilitação parcial e com documentação válida junto ao SICAF, na qualificação compatível com o objeto deste certame, poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema.

**5.3** O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar os documentos a que se refere o item 5.7 deste item.

**5.4** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

**5.5** Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do Art. 35 da Lei nº 10.522/2002.

**5.6** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

**5.6.1** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física.

**5.6.2** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz.

**5.6.3** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.6.4** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA.

**5.7** Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

**5.7.1** Habilitação Jurídica.

**5.7.2** Qualificação econômico-financeira.

**5.7.3** Regularidade fiscal.

**5.7.4** Qualificação Técnica

**5.7.5** Documentação complementar.

**5.8** Documentos relativos à habilitação jurídica:

**5.8.1** Cédula de identidade (apenas para licitante pessoa física).

**5.8.2** Registro comercial, no caso de empresa individual.

**5.8.3** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.8.4** Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.9 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

**5.9.1** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual.

**5.9.2** Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física.

**5.9.3** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**5.9.3.1** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**5.9.4** A comprovação exigida nos subitens 5.9.3. e 5.9.3.1 deverá ser feita da seguinte forma:

**5.9.4.1** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, no município da sede da empresa.

**5.9.4.2** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

**5.10** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1  
SG= Solvência Geral – superior a 1  
LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$   
 $SG = AT / (PC + ELP)$   
 $LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante  
RLP= Realizável a Longo Prazo  
PC= Passivo Circulante  
ELP= Exigível a Longo Prazo  
AT= Ativo Total

**5.11** A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01(um) em quaisquer dos índices acima referidos, quando de sua habilitação deverá comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do

valor cumulativo do contrato a ser celebrado pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

**5.12** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**5.13** Documentos relativos à regularidade fiscal:

**5.13.1** Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

**5.13.2** Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**5.13.3** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**5.14** Prova de regularidade perante:

**5.14.1** A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

**5.14.2** As Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

**5.15** Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas Alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

**5.16** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**5.16.1** Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

**5.17** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e ou da filial.

**5.18** As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

**5.19** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos equiparados com receita bruta anual igual ou inferior a R\$2.400.000,00, enquadrados nos termos no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e Inciso VI, do §4, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 4º do Decreto nº 6.204/2007).

**5.20** As microempresas, as empresas de pequeno porte e seus equiparados, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43 da LC nº 123/2006).

**5.20.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º, do Art. 43, da LC nº 123/2006).

**5.20.2** A declaração do vencedor de que trata o subitem 5.20.1 acontecerá no momento imediatamente posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (§ 2º, do Art. 4º, do Decreto 6.204/2007).

**5.20.3** A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do Item 10, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **5.21** Documentos relativos à Qualificação Técnica:

**5.21.1** Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;

**5.21.2** Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

**5.21.2.1** Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, se for o caso;

**5.21.2.2** Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes;

**5.21.2.2.1** Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro Permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;

**5.21.2.2.2** No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

#### **5.22** Documentação complementar:

**5.22.1** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo II.

**5.22.2** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, nos termos do subitem 7.1, Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995 – Anexo III.

**5.22.3** A pessoa que assinar estes documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

**5.23** Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## **06) - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), antes da data da realização do pregão.

**6.2** O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**6.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**6.4** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.5** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o SICAF.

**6.6** A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **07) – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE O EDITAL**

**7.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica:

**7.1.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação até o prazo de 24 (vinte quatro) horas.

**7.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**7.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**7.3** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**7.4** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelos pregoeiro deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 08) - DA PROPOSTA

**8.1** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente fase de recebimento de propostas.

**8.1.1** O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e conforme o Anexo II - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços. Caso haja descrição complementar do objeto, deve ser utilizado o campo próprio, vedado do preenchimento deste com dados aleatórios, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**8.1.2** Deverá ser ofertado o preço unitário, mensal e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

**8.1.3** As propostas deverão ter valor máximo mensal para os 02 (dois) motoristas de até R\$ 6.477,54 (seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais, cinquenta e quatro centavos), sob pena de desclassificação;

**8.1.4** A proposta deve, ainda, constar:

**8.1.4.1** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

**8.1.4.2** A produtividade adotada, e se for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

**8.1.4.3** A quantidade de pessoal que será locado na execução do contrato.

**8.1.4.4** A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

**8.1.5** O licitante deverá observar o valor máximo e todas as solicitações especificadas neste Edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

**8.1.6** A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**8.1.7** É facultado ao licitante interessado a visita às instalações do LNA, previamente agendada com até 02 (dois) dias de antecedência, através de contato com a Coordenação Administrativa deste Órgão via endereço eletrônico [jsoares@lna.br](mailto:jsoares@lna.br) .

**8.2** Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

**8.3** A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**8.4** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**8.4.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**8.5** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

**8.6** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**8.7** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **09) - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**9.2** A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

## **10) - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**10.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**10.1.1** Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente;

**10.1.2** Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

**10.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**10.2.1** O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate do item 15 será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances.

**10.2.2** O direito de preferência previsto no item 14 deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente.

**10.2.3** Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de empate, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos do item 14.

**10.2.4** Finalizado o procedimento previsto no item 14, ou inexistindo empate de ME/EPP ou equiparado, a negociação prevista no item 16 será realizada.

**10.2.5** Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item 20, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

**10.3** A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou, ainda fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**10.4** A convocação feita por meio de e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **11) - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**11.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11.3** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

## **12) - DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**12.1** Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**12.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

**12.3** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

**12.4** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

**12.5** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**12.6** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**12.7** A identificação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances (Parágrafo Único, do Art. 11, do Decreto nº 6.204/2007).

**12.8** O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

**12.9** Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

### **13) - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**13.1** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**13.2** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

### **14) - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**

**14.1** Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

**14.1.1** A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 5 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Inciso I, c/c § 3º, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

**14.1.2** A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Inciso I, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

**14.1.3** Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem 14.1.2, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Inciso II, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

**14.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (§§ 1º e 2º, do Art. 44, da LC nº 123/2006).

**14.2.1** O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista no item 16 deste Edital.

**14.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre aquelas para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**14.4** Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do Art. 45, da LC nº 123/2006).

**14.5** O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (§ 3º, do Art. 45, da LC nº 123/2006).

### **15) – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

**15.1** Se depois de realizado o procedimento previsto no item 14, restar duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

**15.1.1** Sucessivamente aos bens e serviços:

**15.1.1.1** Produzidos no País.

**15.1.1.2** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

**15.1.1.3** Produzidos ou prestados por sociedades empresariais que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**15.1.2** Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do código de Processo Penal.

**15.1.3** Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **16) - DA NEGOCIAÇÃO**

**16.1** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**16.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **17) - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**17.1** Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos materiais e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

**17.1.1** O Critério de julgamento será o menor preço global apresentado.

**17.2** O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

**17.3** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**17.4** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**17.5** Será desclassificada a proposta final que:

**17.5.1** Contenha vícios ou ilegalidades;

**17.5.2** Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**17.5.3** Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

**17.5.4** Apresentar preços que sejam manifestos inexequíveis;

**17.5.5** Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

**17.6** Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**17.7** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

**17.8** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do art. 43 da Lei 8.666/1.993, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**17.8.1** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**17.8.2** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

**17.8.3** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

**17.8.4** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

**17.8.5** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**17.8.6** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**17.8.7** Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

**17.8.8** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**17.8.9** Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa

**17.8.10** Estudos setoriais;

**17.8.11** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal;

**17.8.12** Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação de serviços; e

**17.8.13** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**17.9** O Pregoeiro poderá solicitar de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Astrofísica para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

**17.10** Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, observando o item 10, e, assim, prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**17.11** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação ( art. 26, § 3º, do decreto nº 5.450/2005).

## **18) - DA VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**18.1** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações dos materiais e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

**18.2** Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

**18.3** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do Art. 26, do Decreto nº 5.450/2005).

**18.4** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro procederá na forma prevista na Seção 10.

**18.5** Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

## **19) – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**19.1** A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fax ao Laboratório Nacional de Astrofísica, através do número (35) 3623-1544, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.

**19.2** A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fax, deverão ser encaminhados, na forma descrita no item 5 deste Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis impreterivelmente, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, em envelope devidamente fechado e endereçado ao Laboratório Nacional de Astrofísica, endereço: Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações - Itajubá – MG – CEP: 37504-364, acrescentando-se os seguintes dizeres identificadores: Pregão 009/2011, a/c.: Luiz Claudio.

**19.3** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**19.3.1** Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados

## **20) - DOS RECURSOS**

**20.1** Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**20.2** Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio, por meio eletrônico ou via fac-símile, dos documentos de habilitação

apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame, ou de qualquer outro documento dos autos.

**20.3** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**20.4** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**20.5** O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso:

**20.5.1** Interposto fora do prazo definido no Edital;

**20.5.2** Quando o recorrente não motivar o pedido.

**20.6** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

**20.7** Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

**20.8** Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá:

**20.8.1** Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

**20.8.2** Motivadamente, reconsiderar a decisão.

**20.8.3** Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

**20.9** Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

**20.10** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

## **21) – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**21.1** Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

**21.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**21.3** Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação pelo LNA.

**21.4** Na assinatura do contrato ou na retirada de documento equivalente, a Administração verificará se o licitante mantém as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato.

**21.4.1** A verificação das condições de habilitação será realizada através de consulta "on line" ao SICAF.

**21.5** Caso o vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item anterior, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante, para, após a reabertura da sessão pública, conforme as regras previstas no Item 10, e o atendimento das demais exigências deste Edital, assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **22) - DA GARANTIA**

**22.1** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

**22.1.1** O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

**22.1.2** A garantia terá vigência até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

**22.2** É vedada a prestação de qualquer modalidade de garantia que não dê cobertura a todos os eventuais prejuízos sofridos pela Administração decorrentes da execução do contrato.

**22.3** Se a garantia for utilizada, total ou parcialmente, para ressarcimento de prejuízo causado à Administração ou para pagamento de multa aplicada à licitante no decorrer da execução contratual, a contratada deverá repor o valor total da garantia no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas no edital.

**22.4** A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e comprovação de pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**22.4.1** Caso o pagamento das verbas rescisórias ou comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas aos trabalhadores alocados à execução dos serviços.

**22.4.1.1** O pagamento será realizado mediante Termo de Ajustamento de Conduta, lavrado pelo Ministério Público do Trabalho, a ser celebrado entre a Administração e a empresa contratada, com a interveniência do sindicato da categoria profissional, se houver.

**22.4.1.2** Na impossibilidade de se lavrar o termo de ajustamento de conduta respectivo, o pagamento será efetuado mediante depósito judicial.

**22.5** A caução em dinheiro será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

**22.6** A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e às multas.

### **23) - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO**

**23.1** A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, Anexo III, elaborado pelo LNA em conformidade com a Lei 8.666/1993.

### **24) – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**24.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

**24.2** O contrato poderá ser prorrogado desde que demonstrada justificadamente a vantagem para a Administração e previamente autorizado pela autoridade competente..

**24.3** Toda prorrogação será precedida de realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

**24.4** Nas prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

**24.4.1** Excepcionalmente, poder-se-á admitir a redução parcial dos custos não renováveis já pagos ou amortizados, desde que demonstrada a vantagem na manutenção do contrato.

**24.5** É vedada a prorrogação do contrato quando:

**24.5.1** Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

**24.5.2** A contratada tiver sido declaradas inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

**24.5.3** A contratada não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **25) DA REACTUAÇÃO**

**25.1** O contratado terá direito à reactuação dos preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**25.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir:

**25.2.1** Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

**25.2.2** Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época

da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

**25.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**25.4** As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**25.5** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do prazo contratual.

**25.6** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**25.7** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

**25.7.1** Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

**25.7.2** As particularidades do contrato em vigência;

**25.7.3** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

**25.7.4** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

**25.7.5** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**25.8** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;

**25.8.1** O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**25.9** A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo.

**25.10** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**25.10.1** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**25.10.2** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**25.10.3** Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**25.11** A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**25.12** O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**25.13** Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

## **26) - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**26.1** O licitante vencedor obriga-se a:

**26.1.1** Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

**26.1.2** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto de licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**26.1.2.1** A obrigação de arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta estende-se aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**26.1.2.2** Na hipótese de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos em favor da contratada, o valor correspondente será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas será objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

**26.1.3** Apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

**26.1.4** Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar ao patrimônio do LNA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do LNA.

**26.1.5** Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

**26.1.6** Realizar o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados alocados à execução do serviço.

## **27) - DAS OBRIGAÇÕES DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA – LNA**

**27.1** O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA obriga-se a:

**27.1.1** Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação.

**27.1.2** Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a perfeita execução do serviço tal como o estabelecido no contrato.

**27.1.3** Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontrada pela verificação técnica sobre a prestação de serviço executada. .

**27.1.4** Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

**27.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura, a execução efetiva da prestação de serviço.

## **28) – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**28.1** O serviço, objeto desta licitação, será executado na Sede do LNA (Itajubá – MG) o qual situa-se no seguinte endereço:

**28.1.1** Endereço da SEDE: Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, no período de 08:30hs às 16:30 horas.

**28.2** O serviço será recebido:

**28.2.1** provisoria e diariamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que, diante da execução inadequada do serviço, imediatamente o rejeitará, registrando as ocorrências verificadas na planilha mensal de fiscalização;

**28.2.2** definitiva e mensalmente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

**28.3** O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**28.4** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

**28.5** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da contratada alocados à execução do serviço.

## **29) – DA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR**

**29.1** O licitante vencedor é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**29.2** O licitante vencedor é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**29.3** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **30) - DO PAGAMENTO**

**30.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de (a) até 30 dias; ou, b) até 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

**30.2** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos Arts. 27 a 32, da Lei 8.666/1993 e, ainda, de comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da contratada alocados à execução do serviço.

**30.2.1** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo da rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

**30.2.2** Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Níveis de Serviços - ANS e estarão limitados à faixa específica de tolerância nele prevista, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais;

**30.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal / Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**30.4** Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

**30.5** Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS / PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de Dezembro de 2004.

**30.6** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

**30.7** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**30.8** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

**30.9** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**30.10** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**30.11** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração ser

fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de compensação financeira;  
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;  
EM = Encargos moratórios;  
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.  
VP = Valor da parcela em atraso

### **31) DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

**31.1** A Administração indicará representante, especialmente designado, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97, para acompanhamento e fiscalização do contrato, nos termos especificados no contrato.

**31.2** Na fiscalização da execução do contrato, serão observados os seguintes aspectos:

**31.2.1** Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**31.2.2** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**31.2.3** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**31.2.4** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**31.2.5** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**31.2.6** A satisfação do público usuário.

**31.3** Mensalmente, antes de cada pagamento, e a qualquer momento, sempre que necessário, o fiscal do contrato exigirá da contratada, nos casos de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

**31.3.1** A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

**31.3.2** O recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

**31.3.3** O pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

**31.3.4** O fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;

**31.3.5** O pagamento do 13º salário;

- 31.3.6** A concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 31.3.7** A realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando foro caso;
- 31.3.8** Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- 31.3.9** Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- 31.3.10** Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 31.3.11** Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT.

## **32) - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

### **32.1** Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 32.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 32.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 32.1.3** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 32.1.4** O atraso injustificado no início do fornecimento.
- 32.1.5** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 32.1.6** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato;
- 32.1.7** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 32.1.8** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 32.1.9** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 32.1.10** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 32.1.11** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 32.1.12** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

**32.1.13** A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

**32.1.14** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**32.1.15** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**32.1.16** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

**32.1.17** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**32.1.18** O descumprimento do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

**32.2** Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

**32.3** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**32.4** Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à contratada os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.

**32.5** Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

### **33) - DAS SANÇÕES**

**33.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**33.1.1** Advertência por escrito;

**33.1.2** Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

**33.1.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**33.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**33.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**33.2** A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

**33.2.1** Advertência por escrito;

**33.2.2** Em caso de inexecução parcial, Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento).

**33.2.3** Em caso de inexecução total, Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**33.2.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**33.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**33.3** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**33.4** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**33.4.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**33.4.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**33.4.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**33.5** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**33.6** A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**33.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

**33.8** As demais sanções são de competência exclusiva do Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA.

#### **34) - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**34.1** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**34.2** A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **35) – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

**35.1** A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**35.2** A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**35.3** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**35.4** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

**35.5** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**35.6** A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**35.6.1** A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**35.7** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

#### **36) - DO FORO**

**36.1** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **37) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**37.1** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**37.2** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

**37.3** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive com a fixação de prazo de resposta**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

**37.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**37.5** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no LNA.

**37.6** A participação neste Pregão implicará na aceitação integral e irrevogável de suas normas e observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e de recurso.

**37.7** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666 / 1993.

**37.8** Não havendo expediente na data fixada para a abertura da sessão da licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**37.9** Caso seja necessária a interrupção da sessão, os autos do processo ficarão sob a guarda do pregoeiro, que designará nova data para a continuação dos trabalhos.

**37.11** Cópias do presente Edital e seus Anexos, estarão à disposição dos interessados, gratuitamente, nas dependências do LNA, sito à Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – Itajubá – MG, durante os dias úteis, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas ou no site [www.lna.br](http://www.lna.br)

## **38) DOS ANEXOS**

**38.1** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

**38.1.1** Termo de Referência – ANEXO I

**38.1.2** Planilha de Custos e Formação de Preços - ANEXO II

**38.1.3** Minuta de Contrato – ANEXO III

**38.1.4** Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor (Lei 9.854/99) – ANEXO IV

**38.1.5** Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – ANEXO V

**38.1.6** Declaração do Cumprimento dos Requisitos Legais para ME, EPP ou equiparados – ANEXO VI

**38.1.7** Declaração de Elaboração Independente de Proposta – ANEXO VII

Itajubá, 27 de junho de 2011.

Luiz Claudio da Silva  
Pregoeiro – PO 028/2011

## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de motorista, sem fornecimento de veículos, a serem executados de forma contínua nas instalações da Sede do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, em Itajubá-MG, e/ou no Observatório do Pico dos Dias - OPD, no município de Brazópolis-MG, conforme condições e especificações deste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

## 2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados nas dependências e instalações do LNA, de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:

Quantidade: 02 (dois) postos de serviço de Motorista

Objetivo: Dirigir todos os veículos de propriedade do LNA (ônibus e veículos leves), conduzindo pessoas, volumes e cargas

Carga Horária: 44 (quarenta e quatro) horas diurnas semanais.

2.2. O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do LNA, inclusive havendo disponibilidade para efetuar viagens e executar tarefas extra horário, inclusive aos finais de semana e feriados;

2.3. Os trabalhos dos profissionais serão previamente estabelecidos pela Administração os quais, a critério desta, poderão ser remanejados, trocados, modificados ou substituídos no todo ou em parte, nos estritos limites estabelecidos pela Norma em vigor.

2.4. As atividades dos profissionais será coordenada pelo Fiscal do Contrato, designado nos termos da Norma em vigor.

2.5. Terá prevalência à instrução hierarquicamente superior, no âmbito da Diretoria e Coordenação de Administração – CAD. O acatamento, de instruções, normas ou procedimentos, de outras unidades, sem o prévio conhecimento da CAD, será de inteira responsabilidade da Contratada, ficando portanto a mesma, sujeita às penalidades contratuais, salvo aquelas emanadas diretamente do Diretor do LNA.

2.6. Os Motoristas deverão trabalhar devidamente uniformizados e a empresa contratada deverá manter os funcionários impecavelmente uniformizados e identificados através de crachás com fotografia recente, sendo que os uniformes que apresentarem desgastados deverão ser imediatamente substituídos.

**2.6.1** A Contratada deverá fornecer de imediato uniforme completo tipo social, composto no total de:

- 04 (quatro) camisas de cor branca;
- 04 (quatro) calças de cor preta;
- 04 (quatro) pares de sapatos em couro na cor preta.

### **3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA QUANTIDADE DE 02 MOTORISTAS**

**3.1** A contratação decorre da necessidade de se manter a continuidade das atividades de pesquisa e administrativas essenciais ao desempenho eficaz das competências institucionais do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, em razão deste órgão não dispor de quadro permanente suficiente para o desempenho da função de motorista oficial necessário para atender a demanda tanto da sede quanto do OPD.

**3.2** O Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA é uma das unidades de pesquisa integrantes da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT. A sede do LNA está localizada na cidade de Itajubá - MG, onde encontra-se instalada sua administração central e parte de seus laboratórios. O município de Itajubá fica distante cerca de 300km do Rio de Janeiro e 250km de São Paulo.

**3.3** O LNA opera também o Observatório do Pico dos Dias - OPD, localizado entre os municípios de Brazópolis e Piranguçu – MG, em uma montanha denominada Pico dos Dias, a 1864 m de altitude, distante 37 km de Itajubá (25 km de asfalto, 7 de terra e 5 de bloquetes). O OPD possui equipes técnicas que trabalham em laboratórios e oficinas fazendo a manutenção, ajustes e aprimoramentos dos equipamentos. São aproximadamente 40 pessoas que sobem ao OPD diariamente. O transporte dos servidores é feito em um ônibus que sai de Itajubá às 7:30 h e retorna ao mesmo local às 17:30 h, de segunda à sexta-feira. O transporte dos pesquisadores é feito em caminhonetes e agendado previamente.

**3.4** Quantidade de pessoal do LNA: 102 pessoas, sendo 67 na sede e 35 no OPD, incluindo servidores, terceirizados, estagiários e bolsistas. Esta informação pode ser verificada através do site: <http://www.lna.br/lna/pessoal.html>.

**3.5** O LNA possui uma frota composta por 01 ônibus, 06 veículos médios tipo caminhonete e 3 veículos leves.

**3.6** O itinerário do ônibus de segunda à sexta-feira é: Saída da sede às 07:30 hs com destino ao OPD, chegando lá em torno das 08:30 hs e permanecendo até às 16:30 hs, onde retorna para a sede, chegando aqui às 17:30 hs.

**3.7** Realizada verificação junto as Solicitações de Transporte com motorista, foi possível constatar a quantidade média de viagens intermunicipais e interestaduais, em veículos leves, para locomoções do Diretor, servidores do LNA, bem como astrônomos, pesquisadores e profissionais convidados oficialmente pelo órgão, durante o 1º quadrimestre de 2011: Quantidade de viagens (Solicitação de Transporte com motorista):

De 01/01/2011 à 31/01/2011: total de 10 viagens

De 01/02/2011 à 28/02/2011: total de 04 viagens

De 01/03/2011 à 31/03/2011: total de 11 viagens

De 01/04/2011 à 30/04/2011: total de 06 viagens

Total de 31 (trinta e um) e média mensal aproximada de 08 (oito) viagens.

**3.8** A Divisão de trabalho dos 02 motoristas é: O 1º motorista faz o itinerário do ônibus, desce do OPD para a sede às 10:00 hs para levar documentos e pessoas até o centro de Itajubá e retorna para o OPD às 13:00 hs. O 2º motorista fica na sede em Itajubá e executa tarefas relacionadas ao transporte de documentos e pessoas até o centro de Itajubá, atendendo ainda as requisições de viagens intermunicipais e interestaduais.

**3.9** Como um motorista fica sempre disponível para conduzir o ônibus, há a necessidade de que outro esteja disponível para as atividades dentro da cidade de Itajubá, bem como para as viagens intermunicipais (conduzir funcionários/colaboradores, etc aos grandes centros como São Paulo e Rio de Janeiro ou desteS para Itajubá). O LNA não tem o cargo de “motorista” em seu plano de carreira, o que o obriga a fazer a terceirizar o serviço, uma vez que não é atividade-fim da instituição, encontrando respaldo legal no Art. 1º do Decreto nº 2.271 de 1997.

**3.10** Desta maneira e considerando que o LNA não possui motorista em seu quadro de servidores, sobretudo com Carteira de Habilitação para conduzir veículo de transporte coletivo (ônibus), estão formadas as condições específicas de demanda que ajudam a identificar o quantitavo de motoristas necessários a serem contratados.

#### **4 – VEÍCULOS DA FROTA**

**4.1** A frota do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA é composta de veículos leves e ônibus. Por isso da exigência de carteira “Categoria D” para todos os motoristas.

##### **4.2 Veículos:**

<b>VEÍCULO MARCA</b>	<b>MODELO</b>	<b>PLACA</b>	<b>ANO/MODELO</b>	<b>COMBUSTÍVEL</b>
Toyota	Jipe Bandeirante 4x4	GMF 5923	1995/1995	Diesel
Toyota	Pick-UP Bandeirante 4x4	GMF 1812	1997/1997	Diesel
Volkswagen	Ônibus – 44 lugares	GMF 3321	2000/2001	Diesel
Chevrolet	S 10 – Caminhonete - 4x4	GMF 3514	2001/2001	Diesel
Chevrolet	S 10 – Caminhonete - 4x2	HCM 2581	2005/2006	Gasolina
Chevrolet	S 10 – Caminhonete - 4x2	GMF 5319	2007/2008	Diesel
Chevrolet	S 10 – Caminhonete - 4x4	JIZ 0926	2010/2010	Diesel

Volkswagen	Parati	GMF 4750	2005/2006	Gasolina / Álcool
Volkswagen	Parati	GMF 5281	2007/2008	Gasolina / Álcool
Ford	Fiesta Sedan	GMF 6183	2010/2010	Gasolina / Álcool

## **5 – REQUISITOS MÍNIMOS PARA O PERFIL DO PROFISSIONAL**

Grau de escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo;

Habilitação: Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH - categoria “D” ou “E”;

Experiência: Possuir, comprovadamente, experiência mínima de dois anos como condutor de ônibus e viagens intermunicipais; Possuir noções básicas de serviços de mecânica automobilística.

## **6 – ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS**

Conduzir os veículos da frota do LNA;

Manter os veículos do LNA, em perfeitas condições de conservação, limpeza e segurança;

Providenciar e acompanhar todos os serviços de manutenção nos veículos;

Manter devidamente abastecido os veículos fornecendo inclusive, subsídios para o controle de consumo de combustível;

Efetuar pequenos reparos e consertos emergenciais e/ou preventivos visando manter os veículos sempre em perfeitas condições de utilização;

Executar serviços externos tais como: pequenas compras, entrega e recebimento de material e correspondências, serviços bancários, etc.

Executar e auxiliar no processo de carga e descarga de veículos;

Dirigir, quando necessário, os veículos do LNA em viagens a serviço, na esfera intermunicipal e interestadual transportando servidores, usuários ou volumes;

Preencher o Relatório de Atividades registrando no mesmo as seguintes informações: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, natureza do serviço, requisitante do serviço e outras informações necessárias;

Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade;

Observar as normas internas do MCT/LNA;

Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades;

## **7 - SALÁRIO**

Piso salarial de **R\$ 1.338,55** (hum mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), que é o piso mínimo salarial da respectiva categoria profissional, firmado em Acordo Coletivo de Trabalho conforme a nossa região (Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pouso Alegre-MG).

**7.1** - Além do salário deverá ser considerado também:

- a) Vale Alimentação;
- b) Vale Transporte;
- c) Pagamento de horas extras trabalhadas em casos excepcionais;
- d) Pagamento de adicional noturno;

**Onde os valores e índices estarão estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho 2010-2012.**

## **8 – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** – A fiscalização dos serviços será exercida por servidor devidamente nomeado pela Diretoria e Coordenação de Administração do LNA.

**8.2** – O **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Fiscal procederá, diariamente, a competente fiscalização do posto em serviço, a fim de comprovar o fiel e correto cumprimento da execução contratual.

**8.3**– O Fiscal do Contrato não poderá, sob nenhuma hipótese, permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no Instrumento Contratual.

**8.4** – O Fiscal do Contrato poderá exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO** que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções.

**8.5** – Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do **CONTRATO**, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, a exigência de condições estabelecidas, a proposta e aplicação de sanções, caso ocorra o descumprimento de alguma cláusula contratual.

## **9 – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**9.1** – Fornecer o profissional necessário à execução dos serviços com os requisitos mínimos exigidos;

**9.2** – Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços nos termos do Edital, Termo de Referência, anexos e legislação vigente;

- 9.3** – Prever toda a mão de obra necessária com vistas a garantir a operacionalização dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista em vigor;
- 9.4** – Efetuar a reposição da mão de obra especializada no posto, em caráter imediato, quando ocorrer, por qualquer motivo, eventual ausência do agente titular;
- 9.5** – Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que o profissional que cometa falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações da mesma;
- 9.6** – Atender, de forma imediata, as solicitações de substituição da mão de obra qualificada, quando comprovadamente entendida inadequada para a prestação dos serviços contratados;
- 9.7** – Instruir o seu preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- 9.8** – Relatar ao **CONTRATANTE**, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada no posto e nas instalações onde o serviço estiver sendo prestado;
- 9.9** – Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- 9.10** – Fornecer aos seus empregados, envolvidos nos serviços, vale transporte e vale alimentação, de acordo com o horário de realização dos serviços e local de residência do profissional;
- 9.11** – Providenciar, até o quinto dia útil de cada mês, o pagamento salarial de seus funcionários envolvidos nos serviços ora contratados apresentando inclusive, ao **CONTRATANTE**, a devida comprovação do pagamento;
- 9.12** – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima os seus empregados, quando em serviço, observando as Leis Trabalhistas, Previdenciárias e demais exigências legais de acordo com o as atividades exercidas de seus empregados nos serviços ora propostos.
- 9.13** – Notificar o **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades dos serviços contratados;
- 9.14** – Orientar seus empregados, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venham ter acesso;
- 9.15** – O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pela escala de férias de seus empregados submetendo entretanto, a referida escala a aprovação prévia da chefia imediata da área de atuação dos profissionais;
- 9.16** – Providenciar os exames médicos de seus empregados, conforme legislação trabalhista devendo apresentar a comprovação da realização dos exames ao **CONTRATANTE**;
- 9.17** – O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

**9.18** – A liberação mensal do pagamento para o **CONTRATADO**, ficará condicionado à apresentação do comprovante de recolhimento das obrigações tributárias de cunho social, em especial com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e dos encargos trabalhistas de cada um dos empregados colocados à disposição do **CONTRATANTE** envolvidos na prestação dos serviços. Bem como, comprovar e especificar o recolhimento dos tributos devidos sobre o pagamento de horas extras, de forma detalhada, quando da apresentação da fatura mensal.

**9.19** – A ausência de comprovação ensejará, por parte do **CONTRATADO**, na forma da legislação em vigor, a suspensão do pagamento;

**9.20** – Os salários dos profissionais, destacados para a execução dos serviços deverão, no mínimo, expressar o piso salarial das respectivas categorias;

**9.21** – A Supervisão do **CONTRATADO** deverá, obrigatoriamente, proceder a inspeção nos postos de serviços, pelo menos 01(uma) vez a cada 30(trinta) dias;

**9.22** – Indicar, quando do início da execução dos serviços, o preposto do contrato.

## **10 – RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe ao **CONTRATANTE**:

**10.1-** efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

**10.2-** verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes de cada pagamento;

**10.3-** proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida neste Termo de Referência e no respectivo Contrato;

**10.4-** exercer, por seu representante, acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços dando ciência ao preposto do **CONTRATADO** e determinando sua imediata regularização;

**10.5-** comunicar ao preposto do **CONTRATADO**, qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades, previstas neste Termo de Referência e no respectivo Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

## **11 - DEMAIS DESPESAS**

**11.1** O preço proposto compreenderá todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza, resultante dos serviços executados.

## **12 – PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de (a) até 30 dias; ou, b) até 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

### **13 – TERMO DE CONTRATO**

Deverá ser lavrado Termo de Contrato com a empresa licitante vencedora, com prazo de vigência pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, limitada a 60(sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

**JOSÉ SEBASTIÃO SOARES**

**REQUISITANTE**

**ANEXO II**
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**
**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA**
**Nº do Processo: 01204.000091/2011- 11**
**Licitação Nº: 09/2011**
**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Nome da Empresa	
CNPJ	
Município / UF da Empresa	
Data de Apresentação da Proposta (dia / mês / ano)	
Nº de meses de execução contratual	12 (doze)

**IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Identificação do Serviço	Prestação de Serviços de motorista, sem fornecimento de veículos, a serem executados de forma contínua nas instalações da Sede do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, em Itajubá-MG, e/ou no Observatório do Pico dos Dias – OPD, no município de Brazópolis – MG.
Quantidade a Contratar	02 postos
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b> (Dados Complementares para Composição dos Custos Referente à Mão de obra)	
Tipo de serviço	Motorista
Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$
Categoria Profissional	Motorista
Data-base da Categoria (dia / mês / ano)	/ /

**MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.1 - Salário Base da Categoria	
1.2 - Adicional de Periculosidade	

1.3 - Adicional de Insalubridade	
1.4 - Adicional Noturno	
1.5 - Hora Noturna Adicional	
1.6 - Adicional de Hora Extra	
1.7 - Intervalo Entre Jornadas	
1.8 - Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO (por empregado)	
<b>MÓDULO 2 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS</b>	
<b>Nota:</b> O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)	
<b>Benefícios</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1 - Transporte	
2.2 - Auxílio alimentação (vales, cesta básica, etc.)	
2.3 - Assistência médica e familiar	
2.4 - Auxílio Creche	
2.5 - Seguro de vida, invalidez e funeral	
2.6 - Outros (especificar)	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	

<b>MÓDULO 3 – INSUMOS DIVERSOS</b>	
<b>NOTA:</b> considerar valores mensais por empregado	
<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3.1 - Uniformes	
3.2 - Materiais	
3.3 - Equipamentos	

3.4 - Outros (especificar)	
Total de Insumos Diversos	

**MÓDULO 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**
**Submódulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS**

**NOTA 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**NOTA 2:** Os demais percentuais são incidentes sobre a remuneração.

<b>Encargos Previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1.1 - INSS		
4.1.2 - SESI ou SESC		
4.1.3 - SENAI ou SENAC		
4.1.4 - INCRA		
4.1.5 - Salário Educação		
4.1.6 - FGTS		
4.1.7 - Seguro Acidente do Trabalho		
4.1.8 - SEBRAE		
TOTAL		

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.2.1 - 13º Salário	
4.2.2 - Adicional de Férias	
SUBTOTAL	

4.2.1 - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
TOTAL	

<b>Submódulo 4.3 – Provisão para Rescisão</b>	
<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.3.1 - Aviso Prévio Indenizado	
4.3.2 - Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio indenizado	
4.3.3 - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
4.3.4 - Aviso prévio trabalhado	
4.3.5 - Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
4.3.5 - Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
TOTAL	

<b>Submódulo 4.4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	
<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.4.1 - Férias	
4.4.2 - Ausência por Doença	
4.4.3 - Licença paternidade	
4.4.4 - Ausências legais	
4.4.5 - Ausência por Acidente de Trabalho	
4.4.6 - Outros (especificar)	
Subtotal	

Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	
--	--

<b>QUADRO RESUMO – MÓDULO 4</b>	
<b>ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>	
<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
13º Salário + Adicional de férias	
Encargos previdenciários e FGTS	
Custo de rescisão	
Custo de reposição do profissional ausente	
Outros (especificar)	
TOTAL	

<b>MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>		
<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucros</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
5.1 - Custos Indiretos		
5.2 - Tributos		
5.2.1 Tributos Federais (especificar)		
5.2.2 Tributos Estaduais (especificar)		
5.2.3 - Tributos Municipais (especificar)		
5.2.4 - Outros tributos (especificar)		
5.3 - Lucro		
TOTAL		

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>	
<i>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</i>	<b>R\$</b>
A – Composição da Remuneração – Módulo 1	
B – Benefícios Mensais e Diários – Módulo 2	
C – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) – Módulo 3	
D – Encargos Previdenciários e FGTS – Módulo 4	
Subtotal (A + B + C + D)	
Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
<b>VALOR TOTAL POR EMPREGADO</b>	

<b>Quadro resumo do Valor MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					
<i>Tipo de Serviço</i>	<i>Valor Proposto por Empregado (B)</i>	<i>Quantidade de Empregado por Posto</i>	<i>Valor Proposto por posto (D) = (B x C)</i>	<i>Qtde de Postos</i>	<i>Valor Total do Serviço (F) = (D x E)</i>
Serviço 1 – Motorista	R\$	1	R\$	2	R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					R\$

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato de Prestação de Serviço Terceirizado que entre si celebram a União e a Empresa .....

**PROCESSO Nº 01204.000091/2011-11**

**CONTRATO Nº .....**

Aos .... dias do mês de .... do ano de dois mil e onze, na sede do Laboratório Nacional de Astrofísica em Itajubá, MG, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do Laboratório Nacional de Astrofísica, CNPJ nº. 04.052.955.0001-43, com sede na Rua Estados Unidos, 154 – Bairro das Nações – 37.504-364 – Itajubá – MG, neste ato representado pelo seu Diretor, sr. Bruno Vaz Castilho de Souza, CPF 965.133.307-34, portador da carteira de identidade nº. 066461567 IFP-RJ, nomeado através da Portaria nº. de 347 / 2011 E 407 / 06, publicada no Diário Oficial da União de 25/05/2011, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei nº. 8.666/93, em sequencia denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa ..... CNPJ nº ....., estabelecida na cidade de ....., na Av./Rua....., telefone nº (...), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Procurador / Sócio / Gerente, Sr.(a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP / ....., e do CPF nº ..... , daqui por diante denominada simplesmente Contratada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pelo Núcleo de Assessoria Jurídica da Advocacia Geral da União para o Estado de Minas Gerais, e em conformidade com o constante no processo acima citado, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA A SEREM REALIZADOS NO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, que será regido pelas disposições da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, bem como pelo disposto na IN nº. 02/2008, de 30/04/08, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de motorista, sem fornecimento de veículos, a serem executados de forma contínua nas instalações da Sede do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, em Itajubá – MG, e/ou no Observatório do Pico dos Dias – OPD, no município de Brazópolis – MG.

**Parágrafo Primeiro - Da Documentação Complementar**

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 01204.000091/2011-11, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- a) Edital Pregão Eletrônico nº 09/ 2011 e seus Anexos
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 09/2011.

- c) A proposta escrita e os lances, se houver, registrados em ata.
- d) Outros documentos relevantes, todos assinados ou rubricados pela Contratada.

#### **Parágrafo Segundo - Da Licitação**

Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, constante de fls. .... às ..... do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página....., Seção ....., do "Diário Oficial da União", de..... de 2011, nos sítios www.lna.br e www.comprasnet.gov.br.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Os serviços serão contratados para ter vigência a partir da data provável de XX/XX/2011, por um período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações anuais e sucessivas, conforme item 13 do Termo de Referência, por períodos de até 12 (doze) meses, mediante procedimento específico prévio, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **Parágrafo Único**

Comprovado que a prorrogação do prazo de vigência contratual é vantajosa para a Administração, será ela formalizada por meio de instrumento de aditamento contratual.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do Laboratório Nacional de Astrofísica, especialmente designado pelo sr. Coordenador da Administração.

#### **Parágrafo Primeiro**

A fiscalização será exercida no interesse do Laboratório Nacional de Astrofísica e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **Parágrafo Segundo**

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

#### **Parágrafo Terceiro**

A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da Contratada:

- I. Retirar, imediatamente, qualquer empregado que perturbar o desenvolvimento dos trabalhos ou cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- II. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784 de 28.11.67. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;
- III. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização e/ou preposto da Contratante, relativamente à prestação dos serviços;
- IV. Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento de seguros contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
- V. Não transferir, em todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto desta contratação;
- VI. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- VII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionado por seus empregados nos locais de trabalho;
- VIII. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado cuja produtividade seja insatisfatória ao desenvolvimento de suas atividades na repartição;
- IX. Fornecer mensalmente, junto com as respectivas faturas de cobrança da prestação dos serviços, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados à disposição da Contratante;
- X. Comprovar, quando solicitado pela Contratante, a formação da mão de obra oferecida, através de documentação;
- XI. Implantar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos locais de trabalho, nos horários fixados e nas escalas de serviços elaboradas pela Contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os locais de serviços, como estabelecido;
- XII. Efetuar a reposição da mão de obra, em caráter imediato, em eventual ausência;
- XIII. Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales refeições, vales transportes, e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo;
- XIV. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, seu ou de seus funcionários, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Administração;
- XV. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados quando da prestação dos serviços;

**XVI.** Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

**XVII.** Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, os comprovantes de pagamento de empregados e o recolhimento dos encargos sociais;

**XVIII.** Assumir, ainda, inteira responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais, comerciais, previdenciários, etc, resultantes da contratação;

**XIX.** Manter, durante a vigência da prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

**XX.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregos, das normas disciplinares determinadas pela administração;

**XXI.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

**XXII.** Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e primeiros socorros;

**XXIII.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

**XXIV.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**XXV.** Fornecer ao empregado dois uniformes completos de forma gratuita e anualmente adequados às condições climáticas do Estado, que deverão ser devolvidos por ocasião de rescisão contratual. Inclui-se no conceito de uniforme calçado apropriado às condições de segurança no trabalho e todos os demais complementos necessários à execução do trabalho, conforme especificado no Termo de Referência do processo de licitação a que se vincula este contrato.

**XXVI.** Indicar preposto a quem a Contratante possa recorrer a qualquer tempo, com a missão e dos poderes suficientes para garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

**XXVII.** Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as disposições da IN 02/2008 de 30/04/08.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

**I.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços contínuos objeto desta contratação, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

**II.** Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação das respectivas faturas, após comprovação de quitação de encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta bancária observando-se as disposições da Lei nº 4.320 / 64 e demais disposições legais e, no que couber, da Instrução Normativa MPOG nº 02 / 2008;

III. Proporcionar à Contratada todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

V. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária - Ministério da Ciência e Tecnologia, Programa de Trabalho Resumido nº 004749, Natureza de Despesa 339037.01, Fonte de Recursos 0200000000, exercício de 2011.

#### **Parágrafo Único - Da Nota de Empenho**

Foi emitida pelo Laboratório Nacional de Astrofísica a Nota de Empenho nº 2011NE....., de / / 2011, à conta da Dotação Orçamentária especificada no "caput" desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2011.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO MENSAL**

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a quantia de R\$ ..... (.....) mensais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO**

I. O contratado terá direito à repactuação dos preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

II. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.

III. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

IV. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentam a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

**V.** As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão em razão da assinatura da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do prazo contratual.

**VI.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**VII.** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

**VIII.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;

- a) O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

**IX.** A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por termo aditivo.

**X.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**XI.** A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**XII.** O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

**XIII.** Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

### **Parágrafo Único**

A demonstração analítica será apresentada em conformidade com as Planilhas de Custo e Formação de Preços, referidas no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico Nº 09/ 2011.

### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão o Pagamento:

Os serviços prestados, depois de atestados pela fiscalização do contrato, serão pagos pelo Setor de Contabilidade do Laboratório Nacional de Astrofísica, no prazo máximo de (a) até 30 dias; ou, b) até 05 dias úteis, no caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93) contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, após a aceitação dos documentos de cobrança correspondentes no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

#### **Parágrafo Primeiro**

O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada.

#### **Parágrafo Segundo**

Os pagamentos, mediante depósito em conta corrente da Contratada, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

#### **Parágrafo Terceiro**

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº 02/2008 e o seguinte:

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

#### **Parágrafo Quarto**

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Parágrafo Quinto**

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Sexto**

Quando do pagamento à Contratada será efetuada pela Contratante consulta ao Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF. Caso seja constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, o pagamento à Contratada não será suspenso, porém será comunicado por escrito, em forma de advertência, com prazo exequível para a regularização da situação, assim como apresentação de justificativa, sob pena de rescisão contratual - o referido prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**Parágrafo Sétimo**

A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela Contratada.

**Parágrafo Oitavo**

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times P$$

Onde:

I = Índice de compensação financeira

TX = Percentual da taxa de juros

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Nono**

A nota fiscal / fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

**Parágrafo Décimo**

Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS / PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 539 de 25/04/05, ou outra norma que venha a substituí-la.

### **Parágrafo Décimo-Primeiro**

A Contratada deverá apresentar a fatura ou documento de cobrança dos serviços somente a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Serão retidos 11% (onze por cento) em conformidade com o art. 219 do Decreto nº 3.048/99, a título de contribuição previdenciária.

### **Parágrafo Décimo-Segundo**

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e) pagamento de 13º salário;
- f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão sanções administrativas:

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - advertência

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

**b)** de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**c)** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**III** - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **Parágrafo Primeiro**

No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

#### **Parágrafo Segundo**

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

#### **Parágrafo Terceiro**

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **Parágrafo Quarto**

As sanções previstas nos incisos I e II desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

- I.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- II.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- III.** O atraso injustificado do início dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- IV.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

- V.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações.
- VI.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VII.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- VIII.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- IX.** A dissolução da sociedade.
- X.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato.
- XI.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- XII.** A supressão, por parte da Administração, dos serviços acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- XIII.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas, e contratualmente previstas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- XIV.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- XV.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- XVI.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos Instrumentos do Contrato.
- XVII.** O descumprimento do disposto no Inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XVIII.** Se a Administração verificar que o descumprimento contratual não é decorrente de má-fé ou a incapacidade da empresa, poderá conceder prazo para que a contratada cumpra com suas obrigações, sob pena de rescisão contratual.
- XIX.** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**XX.** Rescindido o contrato, a Administração descontará da garantia contratual e do pagamento devido à contratada os valores decorrentes das multas aplicadas e de prejuízos causados pela contratada à Administração.

**XXI.** Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

I. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a contratada deverá apresentar garantia no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), no prazo de 15 dias a contar da data da assinatura do Contrato, em favor da União, representada pelo Laboratório Nacional de Astrofísica, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

II. Adicionalmente, o serviço executado deverá apresentar garantia adequada à execução de serviço, de tal forma que não se observe incidentes graves registrados por falha da Contratada no prazo sequencial de 30 (trinta) dias.

### **Parágrafo Primeiro**

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de cinco dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

### **Parágrafo Segundo**

A garantia ficará sob a ordem e a responsabilidade da Controladoria do Laboratório Nacional de Astrofísica.

### **Parágrafo Terceiro**

A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

### **Parágrafo Quarto**

A garantia deve ser renovada a cada prorrogação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de respectiva e sucessivamente aprovado pelo Diretor do Laboratório Nacional de Astrofísica, e publicado por extrato no Diário Oficial da União.

### **Parágrafo Único**

A publicação do extrato do contrato ou de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União será providenciada e custeada pela Administração mediante remessa à Imprensa Nacional do extrato a ser publicado, para que a mesma ocorra no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro do juízo de Belo Horizonte - MG.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado no LNA, e dele sendo extraídas as cópias necessárias.

Itajubá, de de 2011.

Contratante:

Contratada:

\_\_\_\_\_

Sr. Bruno Vaz Castilho de Souza

CPF

\_\_\_\_\_

Sr. ....

CPF

**ANEXO IV  
DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 09/2011**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 (quatorze) anos como aprendizes?

Sim

Não

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**ANEXO V  
DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 09/2011**, no § 2º, do Art. 32, da Lei nº 8.666/1993, e no item 7.1., do Inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº 09/2011**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º, do Art. citado, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

Local e data

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

## ANEXO VII DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(**identificação completa do representante do licitante**), como representante constituído de (**identificação completa da licitante**), doravante denominado (**nome do licitante**), para fins do disposto no sub-item ....., do Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 09/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

**a)** a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 09/2011, foi elaborada de maneira independente (**pelo Licitante**), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 09/2011 ou qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 09/2011, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 09/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

**c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 09/2011, quanto a participar ou não da referida licitação.

**d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 09/2011, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 09/2011, antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

**e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 09/2011, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Laboratório Nacional de Astrofísica – LNA, antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

---

Assinatura do representante legal do licitante, com identificação completa